



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas, MG.

Fone: (35)3698-1360 ou (35) 3698-1365

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Recurso ofertado pela empresa JEFERSON JUNIOR BERNARDES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.020.959/0001-78 em face da decisão deste Pregoeiro que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa JR PROMOSOM LTDA. nos autos do Processo nº 395/2019, Pregão Presencial nº 098/2019, cujo objeto é o registro de preço, o registro de preço, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço sonorização e iluminação em pequenos espaços abertos, visando atender a demanda dos eventos e atividades educacionais e culturais da Secretaria solicitante.

Alega a Recorrente que a Recorrida não atendeu a todos os itens do Edital, por:

- a) não ter designado uma pessoa detentora de conhecimentos técnicos (técnico de som e luz capacitado), para manusear o equipamento e dirimir eventuais questões de ordem técnica, possuidor de Registro de DRT; e
- b) não possuir registro no CREA, o que impede a vencedora de emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica exigida no Edital de Prestação de Serviços.

Devidamente intimada, a Recorrida em óbvias infirmações, rebateu os argumentos lançados pela Recorrente.

Razão não assiste à Recorrente.

Veja-se que, sobre os documentos de habilitação, o Edital assim dispõe:

*7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:*

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial;*
- b) Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;*
- c) Contrato Social ou registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;*
- (...)*
- d) declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado no “Anexo III – Declaração de atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações”;*
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;*



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas, MG.  
Fone: (35)3698-1360 ou (35) 3698-1365

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, esta do local da sede solicitante;*
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;*
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo: – Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;*
- i) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;*
- j) Certidão de Regularidade perante o INSS, dentro do prazo de validade;*
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
- l) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para abertura da presente licitação.*
- m) Declaração de Superveniência;*
- n) Alvará de Funcionamento;*
- p) Declaração de Contratação de Menor Aprendiz (Anexo X)*

Note-se que, em momento algum, foi exigida a apresentação de Registro da Empresa junto ao CREA, de forma que a documentação apresentada pela Recorrida atendeu a todos os comandos Editalícios.

Não poderia haver a inabilitação da empresa em razão de um documento que não foi exigido.

No entanto, mesmo que admitida a exigência de registro no CREA, o que aqui se faz por amor ao debate, ante ao recurso apresentado a empresa Recorrida demonstrou estar devidamente registrada no CREA, através do comprovante de recolhimento da respectiva anuidade.

Por outro lado, no que concerne à exigência de designação de uma pessoa detentora de conhecimentos técnicos (técnico de som e luz capacitado), para manusear o equipamento e dirimir eventuais questões de ordem técnica, possuidor de Registro de DRT, o Edital também não contempla tal exigência como um documento necessário à habilitação.

Razão assiste à Recorrida ao destacar que tal obrigação é imposta ao detentor da ata, e encontra-se disposta no item 3, do Termo de Referência, conforme segue:

### **3. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

(...)



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas, MG.

Fone: (35)3698-1360 ou (35) 3698-1365

*B- Deverá designar ao menos uma pessoa detentora de conhecimentos técnicos (técnico de som e luz capacitado), para manusear o equipamento e dirimir eventuais questões de ordem técnica. O Profissional deverá estar devidamente registrado no quadro de profissionais da licitante e possuir Registro de DRT, deverá ainda estar devidamente uniformizado e identificado por crachá com foto e com EPI em conformidade com a norma NR-6.*

Logo, tal exigência será feita ao Licitante vencedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, não havendo falar na inabilitação da Recorrida em razão da não apresentação de tal documento juntamente com os documentos de habilitação.

Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpuestos, mantendo-se a decisão concernente à habilitação e consequente declaração de vencedora do certame da empresa JR PROMOSOM LTDA.

Alfenas-MG, 17 de fevereiro de 2020.

**Tani Rose Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura